SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0010278-94.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Requerente: Antonio de Brito Junior Me

Requerido: Termutes Caetano de Freitas Neto e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 02/06/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, ______, esc., digitei e subscrevi. Processo nº 1049/12

Vistos

ANTONIO DE BRITO JÚNIOR ME ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 93/98), alegando, em síntese, que nela há contradição.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade no veredicto.

No mais, o lançado às fls. 101 e ss. deixa claríssimo o efeito infringente/inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via

recursal própria.

Isso colocado, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos.

Int.

São Carlos, 03 de junho de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA